



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA			
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES			
PROCESSO ADMINISTRATIVO	53662/2024	CHAMAMENTO Nº 08/2024	INEXIGIBILIDADE 75/2024
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	A PARTIR DO DIA 30/08/2024.		
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA), ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).		

ESCLARECIMENTOS

E-MAIL: CHAMAMENTO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR



A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, MEDIANTE A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA, DESIGNADA PELAS PORTARIAS Nº 3 E 4/2024, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, OBEDECIDOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS CONSTANTES DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021; DECRETO Nº 936/2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDITAL DE CHAMAMENTO
53662/2024	08/2024
INEXIGIBILIDADE	75/2024
TIPO	CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO
DATA INICIAL PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS
02/09/2024	02/09/2025
REQUISITANTE	
DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 30/08/2024

AVISO PUBLICADO EM: 29/08/2024

DATA DE INÍCIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – VIA PROTOCOLO: 02/09/2024 A PARTIR DAS 08H30M, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS NESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER PROTOCOLADA APÓS PUBLICAÇÃO DO AVISO DESTE EDITAL, ART. 180 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08H30MIN ÀS 17H30MIN. O CADASTRAMENTO FICARÁ ABERTO AOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

1.2 A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA INCOMPLETA OU ILEGÍVEL OU EM FORMATO DISTINTO DO PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS SERÁ DESCONSIDERADA;

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO OU, CASO A EMPRESA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO NÃO APRESENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ O NÃO CREDENCIAMENTO DA MESMA.

1.3 DAS INSCRIÇÕES: OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DEVERÃO SER ENVIADOS A PARTIR DO DIA E HORA ESTIPULADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, **SOMENTE E EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO**, NO ENDEREÇO **SETOR DE PROTOCOLO LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO PRÉDIO DA PREFEITURA**, OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF. RESSALTA-SE QUE É VEDADO MAIS DE UM CADASTRO POR CPF.

1.3.1 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DOCUMENTOS NÃO DIGITALIZADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DE SUA CONFORMIDADE E AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA OU POR SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAL 338



2 DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 180 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, E ESTARÁ ABERTO AOS INTERESSADOS, SENDO QUE AO CADASTRAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, OU ATUALIZAÇÃO DESTES, A QUALQUER TEMPO, O INTERESSADO DEVERÁ FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.

2.2 A ATUAÇÃO DO CREDENCIADO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

2.3 A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO O CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO.

2.4 O CADASTRO SERÁ RENOVADO ANUALMENTE, OBRIGANDO-SE A UNIDADE POR ELE RESPONSÁVEL A PROCEDER, NO MÍNIMO ANUALMENTE, ATRAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.

2.5 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS FÍSICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EXIGIDOS, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES CHAMAMENTOS PÚBLICOS;

2.6 OS INTERESSADOS DEVERÃO SE INSCREVER EM LOCAL E HORA DETERMINADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO INDICADO NO **SUBITEM 1.3**, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

A) A CONTRATAÇÃO OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE À ORDEM DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E FICARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

I) SER BRASILEIRO OU NATURALIZADO, OU SE ESTRANGEIRO COM PERMANÊNCIA DEFINITIVA NO BRASIL, NOS TERMOS DA LEI;

II) TER COMPLETADO 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE E MENOR DE 60 (SESSENTA);

III) ENCONTRAR-SE NO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS;

IV) ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

V) GOZAR DE BOA SAÚDE MENTAL E FÍSICA E NÃO SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES;

VI) NÃO EXERCER OUTRO EMPREGO, CARGO, OU FUNÇÃO PÚBLICA E NÃO POSSUIR APOSENTADORIA, NO SERVIÇO PÚBLICO, EM QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO, APRESENTANDO DECLARAÇÃO PRÓPRIA SOBRE ESSA CONDIÇÃO, RESSALVADAS ÀS EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS;

VII) POSSUIR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, QUANDO FOR O CASO.

2.7 O CADASTRAMENTO NESTE CHAMAMENTO IMPORTA AO PROFISSIONAL INTERESSADO, O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS, NORMAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS APLICÁVEIS.



2.8 CASO O CREDENCIADO NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO CONFORME A DEMANDA DA AUTARQUIA, O MESMO IRÁ PARA O FINAL DA LISTA DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO.

2.9 OS PROFISSIONAIS INTERESSADOS ARCARÃO COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 PARA O CREDENCIAMENTO OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CATEGORIAS	DOCUMENTOS
ENFERMEIRO I E TÉCNICO EM ENFERMAGEM	<p>I) CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);</p> <p>II) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA NA RECEITA FEDERAL (CPF);</p> <p>III) COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO (QUE NÃO TENHA DATA DE EMISSÃO A MAIS DE 90 DIAS);</p> <p>NOTA: O COMPROVANTE DE ENDEREÇO A SER APRESENTADO DEVE ESTAR EM NOME DO INSCRITO. NÃO HAVENDO, DEVERÁ SER APRESENTADO DE FORMA COMPLEMENTAR DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, CONFORME MODELO DO ANEXO II;</p> <p>IV) DECLARAÇÃO INFORMANDO O NÚMERO DO PIS/PASEP/NIT;</p> <p>V) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL OU, CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL NO CONSELHO DA CLASSE (COREN), VIGENTE OU, CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO DE CLASSE (COREN), VIGENTE;</p> <p>VI) DADOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE/POUPANÇA (ATENÇÃO: COBRIR O CÓDIGO DE SEGURANÇA NO CASO DE ENVIO DE CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO);</p> <p>VII) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB), OBTIDA EM: HTTPS://SOLUCOES.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SERVICOS/CERTIDAOINTERNET/PF/EMITIRPGFN;</p> <p>VIII) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DO PROFISSIONAL INTERESSADO;</p> <p>IX) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO ANEXO III;</p> <p>X) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA (PARA INTERESSADO QUE NÃO TRABALHA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV;</p> <p>XI) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA (PARA OCUPANTES DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO V;</p> <p>XII) COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (APLICADO AOS CREDENCIADOS DO SAMU E UPÁ).</p>



3.2 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA EFETUADA POR **TRADUTOR JURAMENTADO E TAMBÉM DEVIDAMENTE **CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;****

3.3 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO PROFISSIONAL E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CPF, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO RESPECTIVO;

3.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.5 NO CASO DE ESTRANGEIRO, O PROFISSIONAL INTERESSADO EM SE CREDENCIAR ESTABELECIDO DEFINITIVAMENTE NO PAÍS DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIROS – RNE ATRAVÉS DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO – CIE, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR.

3.6 EM NENHUM CASO SERÃO PERMITIDAS DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO QUE NÃO SEJAM AS EXIGIDAS NESTE EDITAL.

3.7 SE O PROFISSIONAL DESATENDER ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS SERÁ EXAMINADO O CADASTRO SUBSEQUENTE, VERIFICANDO A SUA ACEITABILIDADE E PROCEDENDO À HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL, NA ORDEM DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

3.8 DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A VALIDADE EXPIRADA ACARRETERÃO O NÃO CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL PARTICIPANTE. OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM DATA NÃO EXCEDENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EXCETO ATESTADO(S).**

3.9 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO DO PROFISSIONAL COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

3.10 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

3.10.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ ANALISADA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONSÁVEIS PELAS ANÁLISES DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES DE TODOS OS CREDENCIAMENTOS, QUE ADOTARÁ COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO O CUMPRIMENTO REGULAR DE TODOS OS DOCUMENTOS DO **SUBITEM 1.2 DO EDITAL.**

3.10.2 AO AVALIAR OS CADASTROS PARA O CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO E FUTURO EDITAL E DEMAIS NORMAS VIGENTES, NO QUE FOR CABÍVEL.

3.10.3 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DOCUMENTOS NÃO DIGITALIZADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINALS PARA CONFERÊNCIA DE SUA CONFORMIDADE E AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA OU POR SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.



4 DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA TORNARÁ PÚBLICO MENSALMENTE A RELAÇÃO DA ORDEM DE CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO, CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, ATRAVÉS DO EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO.

4.2 DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL:

4.2.1 OS PROFISSIONAIS SERÃO CONVOCADOS ATRAVÉS DO E-MAIL E/OU TELEFONE INFORMADO NOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL INTERESSADO, ACOMPANHAR E OBSERVAR RIGOROSAMENTE O EDITAL E COMUNICADOS A SEREM DIVULGADOS.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 OS PROFISSIONAIS TRABALHARÃO COM AS SEGUINTE CARGAS HORÁRIAS: **LIMITE MENSAL DE ATÉ 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS MENSAL**, TOTALIZANDO O **LIMITE DE ATÉ 1.440 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) HORAS POR CONTRATAÇÃO**, PARA ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SAMU, OS SERVIÇOS SERÃO CONFORME NECESSIDADE, **POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, PODENDO SER PRORROGANDO POR IGUAL PERÍODO, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DE HORAS ESTIMADAS, SENDO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NÃO GERA QUALQUER DIREITO AO CONTRATADO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR INCLUSIVE INDENIZATÓRIO.

5.1.1 A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

5.1.2 A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO **SUBITEM 3.1 DO EDITAL**, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO AO INTERESSADO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA VAGA, CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA E, CONSEQUENTEMENTE, **DECAIRÁ O DIREITO AO CREDENCIAMENTO, SENDO CONVOCADO O PRÓXIMO DA LISTA DE INSCRITOS, RESPEITANDO-SE A ORDEM DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO;**

5.1.4 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ FIRMADO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

5.1.5 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCARÁ OS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER À ADMINISTRAÇÃO NO PRAZO DE 01 (UM) DIA A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

5.1.6 O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR 01 (UM) DIA, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELA SELECIONADA DURANTE O SEU TRANSCURSO E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA DE SAÚDE.

5.1.7 O(S) PROFISSIONAL (IS) CREDENCIADO(S) SÓ PODERÁ (ÃO) INICIAR AS ATIVIDADES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

5.1.8 OS CREDENCIAMENTOS OBEDECERÃO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. SERÃO CREDENCIADOS DE ACORDO COM A DEMANDA OS PROFISSIONAIS APTOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL PELA ORDEM DE **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES | Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAL 338**



RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS. OS HABILITADOS QUE EXCEDEREM A PRIMEIRA NECESSIDADE CONSTARÁ EM CADASTRO DE RESERVA.

5.1.9 O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

6 DO VALOR

6.1 A REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDERÁ AOS VALORES QUE SERÃO PAGOS **POR CREDENCIAMENTO** DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS EFETUADOS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS;

QUANT. DE CREDENCIADOS	CATEGORIA	LIMITE DE HORAS MENSAIS	VALOR HORA	VALOR MÁXIMO MENSAL/POR CREDENCIAMENTO	VALOR TOTAL SEMESTRAL/R\$
06	ENFERMEIRO I	240	R\$ 39,33	R\$ 9.439,20	R\$ 339.811,20
15	TÉC. ENFERMAGEM	240	R\$ 13,90	R\$ 3.336,00	R\$ 300.240,00

6.1.1 O VALOR TOTAL POR CATEGORIA CORRESPONDE AO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

6.1.2 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO GARANTE A DEMANDA DOS SERVIÇOS, SENDO AS QUANTIDADES ESPECIFICADAS NA TABELA DO SUBITEM ANTERIOR É UMA ESTIMATIVA. PODENDO ESTA ESTIMATIVA VARIAR, TANTO PARA MAIS, QUANTO PARA MENOS. A ESTIMATIVA TAMBÉM PODERÁ VARIAR DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS;

6.1.3 QUANTO À REMUNERAÇÃO DE **ENFERMAGEM**, UTILIZOU-SE COMO BASE A LEI MUNICIPAL Nº 05/2012 QUE ESPECIFICOU A **REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE ENFERMAGEM MAIS 20% DE INSALUBRIDADE**; SENDO O VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE ENFERMAGEM DIVIDO PELO VALOR MÁXIMO DE HORAS TRABALHADAS, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 39,33 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) POR HORA**;

6.1.4 QUANTO À REMUNERAÇÃO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, UTILIZOU-SE COMO BASE A LEI MUNICIPAL Nº 204/2007 QUE ESPECIFICOU A **REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAIS 20% DE INSALUBRIDADE**; SENDO O VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIVIDO PELO VALOR MÁXIMO DE HORAS TRABALHADAS, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 13,90 (TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR HORA**.

6.2 O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, SERÁ INDIVIDUALIZADO PELA NATUREZA DA PRESTAÇÃO.

7 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO QUE OS CREDENCIADOS MANTENHAM REGULARIZADAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE INFORMEM TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

7.2 O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE EM EFETIVAR A CONTRATAÇÃO, FACE À SUA PRECARIÉDADA E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, O CREDENCIADO OU O ÓRGÃO OU



ENTIDADE CONTRATANTE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL, NESTE REGULAMENTO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

8 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

8.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, O CREDENCIADO DEVERÁ CUMPRIR CONTÍNUA E INTEGRALMENTE O DISPOSTO NESTE EDITAL E NOS TERMOS CONTRATUAIS QUE CELEBRAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

8.1.1 O CREDENCIADO QUE DEIXAR DE CUMPRIR ÀS EXIGÊNCIAS DESTE REGULAMENTO, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO SERÁ DESCREDENCIADO PARA A EXECUÇÃO DE QUALQUER OBJETO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 156 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23.

8.2 O NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23; DO EDITAL E DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PODERÁ ACARRETAR O DESCREDENCIAMENTO AO CREDENCIADO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES.

A) O DESCREDENCIAMENTO SERÁ CABÍVEL EM FUNÇÃO DE FATOS QUE ENSEJEM O COMPROMETIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE SEJAM INSANÁVEIS OU NÃO TENHAM SIDO SANADOS NO PRAZO ASSINALADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO EM RAZÃO DE DESVIOS DE POSTURA PROFISSIONAL OU SITUAÇÕES QUE POSSAM INTERFERIR NEGATIVAMENTE NOS PADRÕES ÉTICOS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

B) A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO PODE OCASIONAR A EXCLUSÃO DA ENTIDADE PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS.

8.3 O CREDENCIADO, PODERÁ SOLICITAR SEU DESCREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJO DEFERIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

8.3.1 O PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE O CREDENCIADO DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS CONTRATOS ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELES ATRELADAS, CABENDO EM CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS A QUE SE REFERE O ART. 192 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23.

8.4 A CONTRATANTE PODERÁ REVOGAR O CREDENCIAMENTO QUANDO ASSIM EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, SEM QUE RESTE QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO CREDENCIADOS, MAS GARANTINDO-SE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A DATA DA REVOGAÇÃO.



9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 DAR-SE-Á INÍCIO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RESPEITADA A ESTRITA ORDEM DE PROTOCOLIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EQUIVALENTE.

9.2 O FATO DE O CREDENCIADO TER SIDO CONVOCADO PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELA CONTRATANTE.

9.3 O CREDENCIAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DA CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA O CREDENCIAMENTO.

9.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23; DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E OS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

9.5 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONVOCARÁ O CREDENCIADO PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CREDENCIADO DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA CONTRATANTE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.6 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.7 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO SERÁ PUBLICADO, EM FORMA DE EXTRATO, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, E O EXTRATO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO §3º DO ART.105 DO DECRETO Nº 936/23.

9.8 OS CREDENCIAMENTOS EFETUADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE LIMITARÃO A SUA CONVENIÊNCIA, VERIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E NECESSIDADE NO ATO DAS CONTRATAÇÕES, RESPEITADO SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 EXECUTAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS CONSTANTES DO EDITAL;

10.2 SER RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, TAIS COMO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO;

10.3 RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;



10.4 MANTER, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TODAS AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM O CREDENCIAMENTO, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, QUANDO COUBER;

10.5 JUSTIFICAR A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EVENTUAIS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU O FORNECIMENTO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO, APRESENTANDO NOVO CRONOGRAMA PARA A ASSINATURA DE EVENTUAL TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

10.6 RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO-LHE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.7 MANTER DISCIPLINA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO, RETIRANDO IMEDIATAMENTE APÓS NOTIFICAÇÃO, QUALQUER EMPREGADO CONSIDERADO COM CONDUITA INCONVENIENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.8 CUMPRIR OU ELABORAR EM CONJUNTO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE O PLANEJAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS TAREFAS;

10.9 CONDUZIR OS TRABALHOS EM HARMONIA COM AS ATIVIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO ANDAMENTO NORMAL DE SEUS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO;

10.10 APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELAÇÃO COMPLETA DOS PROFISSIONAIS, INDICANDO OS CARGOS, FUNÇÕES E RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO TEMPO ALOCADO E CRONOGRAMA RESPECTIVO, QUANDO COUBER;

10.11 MANTER AS INFORMAÇÕES E DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE EM CARÁTER DE ABSOLUTA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, FICANDO PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO PARA TERCEIROS, POR QUALQUER MEIO, OBRIGANDO-SE, AINDA, A EFETUAR A ENTREGA PARA A CONTRATANTE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVOLVIDOS, EM ATO SIMULTÂNEO À ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL OU DO TRABALHO CONTRATADO;

10.12 OBSERVAR O ESTRITO ATENDIMENTO DOS VALORES E OS COMPROMISSOS MORAIS QUE DEVEM NORTEAR AS AÇÕES DO CONTRATADO E A CONDUITA DE SEUS FUNCIONÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

10.13 ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM TERÃO AS ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM CENTROS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS GERAIS E ESPECIALIZADOS E EM DOMICÍLIO, VIGILÂNCIA DE SAÚDE E SAMU, REALIZANDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E PRESCREVENDO AÇÕES; COORDENAR E AUDITAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SOB A SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO AUDITOR; PROGRAMAR AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE JUNTO À COMUNIDADE. REALIZAR PESQUISAS. ATUAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA; ATENDER A SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CADASTRADAS, REALIZANDO CONSULTA DE ENFERMAGEM, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES EM GRUPO; CONFORME PROTOCOLOS, SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCREVER MEDICAÇÕES E GERENCIAR INSUMOS E ENCAMINHAR USUÁRIOS A OUTROS SERVIÇOS; ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, BEM COMO O GERENCIAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE, DE MANEIRA PARTICULAR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), QUE OCUPA NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PAPEL FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ENTRE OS USUÁRIOS E A UNIDADE DE SAÚDE. REPRESENTAR, QUANDO DESIGNADO, A



SECRETARIA MUNICIPAL NA QUAL ESTÁ LOTADO EM CONSELHOS, COMISSÕES, REUNIÕES COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS; DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE VINCULADAS ÀS ATRIBUIÇÕES ACIMA, BEM COMO DIRIGIR VEÍCULOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E/OU DETERMINADAS POR SEUS SUPERIORES, UTILIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO VIGENTE PARA REGISTRO DAS AÇÕES EM SAÚDE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO POR 01 (UM) OU MAIS FISCAL DO CONTRATO, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;

11.2 PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE O CREDENCIADO CONTRATADO POSSA CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CONTRATO;

11.3 PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CONTRATADO;

11.4 FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

11.5 GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES CONTRATANTES, QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;

11.6 EFETUAR OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO, NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO.

12 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS DEVERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA E OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS, CUMPRINDO PRAZOS E ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.

12.2 A CONTRATANTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, PROCEDER À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS, QUE SERÃO DELA INFORMADOS.

12.3 VERIFICADO O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, O CREDENCIADO CONTRATADO SERÁ NOTIFICADO E DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL NO PRAZO DE 01 (UM) DIA ÚTIL.

12.4 O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO PODERÁ IMPLICAR NA RESTRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO, ASSIM COMO NA EXTINÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.



13 DA VIGÊNCIA

13.1 O CONTRATO A SER FIRMADO COM O CREDENCIADO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGANDO PELO PERÍODO, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DE HORAS ESTIMADAS, SENDO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NÃO GERA QUALQUER DIREITO AO CONTRATADO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR INCLUSIVE INDENIZATÓRIO.

13.2 ESTE CHAMAMENTO PODERÁ SER PRORROGADO POR SEU PERÍODO.

13.3 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO ACEITO PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO OU PELA CONTRATANTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DO PROFISSIONAL, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I: **INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;**
- II: **COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE O CREDENCIADO MANTÉM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.**

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO ATO DA ENTREGA, JUNTAMENTE COM INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

14.2 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE DURANTE A EXECUÇÃO, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

14.3 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADOS O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

14.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO

14.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

14.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;



- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

14.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

14.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

14.9 O PAGAMENTO EFETUADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

14.10 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

14.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

FORMA DE PAGAMENTO

14.12 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

14.13 SERÃO CONSIDERADAS DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

14.14 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE



DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

15.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO, SERÃO COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

Autarquia Municipal de Saúde					
Ref.	Vínculo	Órgão	Funcional	Ação	Desdobramento
851	495	08.001	0010.0301.0060	2080	33390340000
506	303	08.001	0010.0302.0060	2084	33390340000
891	496	08.001	0010.0302.0060	2084	33390340000

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CRITÉRIO DA CONTRATANTE O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ SER:

16.1.1 ADIADO, POR CONVENIÊNCIA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE;

16.1.2 REVOGADO, A JUÍZO DA CONTRATANTE, SE FOR CONSIDERADA INOPORTUNA OU INCONVENIENTE AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA;

16.2 ANULADO SE HOVER ILEGALIDADE DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO;

16.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA PODERÁ, EM QUALQUER FASE, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE ASSUNTO RELACIONADO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

16.4 O PROFISSIONAL CREDENCIADO É RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

16.5 O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE QUALQUER OBRIGAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, FACE À SUA PRECARIÉDADE E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, O CREDENCIADO OU AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

16.6 QUAISQUER USUÁRIO OU CIDADÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, DENUNCIAR IRREGULARIDADES NO FATURAMENTO OU NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

16.7 ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICOS E SOBRE AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS QUANDO SOLICITADOS POR ESCRITO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL: CHAMAMENTO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR, NO HORÁRIO DAS 08H30MIN ÀS 18H00MIN, EM DIAS DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL, EM APUCARANA – PARANÁ. TELEFONES PARA CONTATO: 43 3308-1400, RAMAL 338.

16.9 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAL 338



- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA **(PARA INTERESSADO QUE NÃO TRABALHA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**;
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA **(PARA OCUPANTES DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**;
- VI - MINUTA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 30 DE AGOSTO DE 2024.

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

DIRETOR PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA), ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	HORA/MÊS	240
02	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	HORA/MÊS	240
03	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).	HORA/MÊS	240
04	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	HORA/MÊS	240
05	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	HORA/MÊS	240
06	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).	HORA/MÊS	240

1.2 A OPÇÃO PELO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, O QUAL É CARACTERIZADO COMO UM PROCEDIMENTO AUXILIAR DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 SE DÁ PELO FATO DE AGREGAR O MÁXIMO DE INTERESSADOS QUALIFICADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO COMUM E DE BAIXA COMPLEXIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.4 O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADO POR ITEM.

1.5 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

1.6 O CONTRATO OFERECE MAIOR DETALHAMENTO DAS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1.7 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

1.8 A PESSOA FÍSICA DEVERÁ ESPECIFICAR NO MOMENTO DO CREDECIAMENTO QUAL ITEM PRETENDE SE CREDENCIAR.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA), ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

2.2 ESTIMAM-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PELO DEFICIT DE SERVIDORES NO QUADRO DESTA AUTARQUIA DE SAÚDE, DA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE E DA APROXIMAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL QUE INVIABILIZA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

2.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA CONTA COM UM QUADRO DE 89 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, 40 AUXILIARES DE ENFERMAGEM E 80 ENFERMEIROS QUE PRESTAM SUAS ATIVIDADES NAS 30 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 06 UNIDADES DE APOIO, UPA, NATTA, CENTRO INFANTIL, ESCOLA DA GESTANTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, CAPS AD, CAPS IJ E SAMU, SENDO QUE ALGUMAS UNIDADES DE SAÚDE REALIZAM HORÁRIO ESTENDIDO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. OS ÚLTIMOS CONCURSOS VIGENTES PARA CONTRATAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS ENCERROU-SE EM 13 DE JUNHO DE 2023.

DIANTE DESSE QUADRO E DA DEMANDA CRESCENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, SOLICITAMOS A ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, UMA VEZ QUE NOSSO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS APRESENTA-SE INSUFICIENTE PARA PRESTAR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO.

3.1 A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO SE ENCONTRA PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, APÊNDICE DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR APLICÁVEL.

4.2 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **ENFERMEIRO** DE APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL OU, CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL NO CONSELHO DA CLASSE (COREN) VIGENTE, OU CÓPIA DA CARTEIRA DE INDENTIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO DE CLASSE (COREN) VIGENTE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (APLICADO AOS CREDENCIADOS DO SAMU E UPA).



4.3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL OU, CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL NO CONSELHO DA CLASSE (COREN) VIGENTE, OU CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO DE CLASSE (COREN) VIGENTE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (APLICADO AOS CREDENCIADOS DO SAMU E UPA).

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

I - EXECUTAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS CONSTANTES DO EDITAL;

II - SER RESPONSÁVEL, EM RELAÇÃO AOS SEUS TÉCNICOS E AO SERVIÇO, POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, TAIS COMO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO;

III - RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;

IV - MANTER, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TODAS AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM O CREDENCIAMENTO, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, QUANDO COUBER;

V - JUSTIFICAR A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EVENTUAIS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU O FORNECIMENTO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO, APRESENTANDO NOVO CRONOGRAMA PARA A ASSINATURA DE EVENTUAL TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

VI - RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO-LHE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - MANTER DISCIPLINA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO, RETIRANDO IMEDIATAMENTE APÓS NOTIFICAÇÃO, QUALQUER EMPREGADO CONSIDERADO COM CONDUTA INCONVENIENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - CUMPRIR OU ELABORAR EM CONJUNTO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE O PLANEJAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS TAREFAS;

IX - CONDUZIR OS TRABALHOS EM HARMONIA COM AS ATIVIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO ANDAMENTO NORMAL DE SEUS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO;



X - APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELAÇÃO COMPLETA DOS PROFISSIONAIS, INDICANDO OS CARGOS, FUNÇÕES E RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO TEMPO ALOCADO E CRONOGRAMA RESPECTIVO, QUANDO COUBER;

XI - MANTER AS INFORMAÇÕES E DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE EM CARÁTER DE ABSOLUTA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, FICANDO PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO PARA TERCEIROS, POR QUALQUER MEIO, OBRIGANDO-SE, AINDA, A EFETUAR A ENTREGA PARA A CONTRATANTE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVOLVIDOS, EM ATO SIMULTÂNEO À ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL OU DO TRABALHO CONTRATADO;

XII - OBSERVAR O ESTRITO ATENDIMENTO DOS VALORES E OS COMPROMISSOS MORAIS QUE DEVEM NORTEAR AS AÇÕES DO CONTRATADO E A CONDUTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

XII - ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM TERÃO AS ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM CENTROS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS GERAIS E ESPECIALIZADOS E EM DOMICÍLIO, VIGILÂNCIA DE SAÚDE E SAMU, REALIZANDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E PRESCREVENDO AÇÕES; COORDENAR E AUDITAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SOB A SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO AUDITOR; PROGRAMAR AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE JUNTO À COMUNIDADE. REALIZAR PESQUISAS. ATUAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA; ATENDER A SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CADASTRADAS, REALIZANDO CONSULTA DE ENFERMAGEM, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES EM GRUPO; CONFORME PROTOCOLOS, SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCREVER MEDICAÇÕES E GERENCIAR INSUMOS E ENCAMINHAR USUÁRIOS A OUTROS SERVIÇOS; ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, BEM COMO O GERENCIAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE, DE MANEIRA PARTICULAR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), QUE OCUPA NA ESF PAPEL FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ENTRE OS USUÁRIOS E A UNIDADE DE SAÚDE. REPRESENTAR, QUANDO DESIGNADO, A SECRETARIA MUNICIPAL NA QUAL ESTÁ LOTADO EM CONSELHOS, COMISSÕES, REUNIÕES COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS; DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE VINCULADAS ÀS ATRIBUIÇÕES ACIMA, BEM COMO DIRIGIR VEÍCULOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E/OU DETERMINADAS POR SEUS SUPERIORES, UTILIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO VIGENTE PARA REGISTRO DAS AÇÕES EM SAÚDE.

4.6 DA CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO POR 01 (UM) OU MAIS FISCAL DO CONTRATO, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;

II - PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE O CREDENCIADO CONTRATADO POSSA CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CONTRATO;

III - PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CONTRATADO;



IV - FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

V - GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES CONTRATANTES, QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;

VI - EFETUAR OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO, NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO.

4.7 SANÇÕES

4.7.1 SERÃO UTILIZADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE, FICANDO A CARGO DO COORDENADOR A COMUNICAÇÃO COM O CREDENCIADO EM CONTATO INFORMADO PELO CREDENCIADO EM FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

5.1.1 A EXECUÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E UNIDADES E MAIS EM ALGUMA UNIDADE QUE POR VENTURA VIER A SER INUGURADA:

UAS ARLINDA NOGUEIRA	RUA SANTA HELENA, S/Nº, PATRIMÔNIO DE SÃO DOMINGOS
UAS CALIL JOÃO MIGUEL	RUA AGOSTINHO DOS SANTOS, S/Nº, N.H. CASTELO BRANCO
UAS DIÁCONO JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	RUA JORGE AMIM MAIA, S/Nº, PATRIMÔNIO DE SÃO SEBASTIÃO DO BARREIRO
UAS HERMENEGILDO NERIS PEREIRA	RUA PRINCIPAL, S/Nº, PATRIMÔNIO DE SÃO PEDRO DO TAQUARA
UAS JOICE DIAS PIZA	RUA PAPAGAIO, S/Nº, N.H. MICHEL SONI
UAS VILA RURAL	ESTRADA EXPEDICIONÁRIO JOÃO RECHOCOSKI, S/Nº, VILA RURAL NOVA UKRANIA
UBS ANA MARIA PEPATO	RUA JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, S/Nº, JARDIM TRABALHISTA
UBS ANTÔNIO SACHELLI	AVENIDA AVIAÇÃO, S/Nº, JARDIM COLONIAL
UBS BENEDITO CLÁUDIO PINGA FOGO DE OLIVEIRA	RUA TEREZA SANTOS, 1200, RESIDENCIAL SOLO SAGRADO
UBS BOLIVAR PAVÃO	AVENIDA CENTRAL DO PARANÁ, S/Nº, JARDIM AMÉRICA
UBS ELAYNE MAZUR	RUA HERMÍNIO FERNANDES, S/Nº, JARDIM INTERLAGOS
UBS EMÍLIA CRETUCHI	RUA JOÃO MATIUZZI, S/Nº, PARQUE BELA VISTA
UBS EROS PACHECO	RUA GUAPURUVU, S/Nº, N.H. AFONSO CAMARGO
UBS EUNICE PENHARBEL	RUA ILSON FERREIRA GUERRA, S/Nº, RESIDENCIAL SUMATRA
UBS JOÃO MARIOTO	RUA ITALO ADO FONTANINI, S/Nº, VILA FORMOSA
UBS JOAQUIM TRIZOTTI	RUA SERRA DO MAR, S/Nº, N.H. ADRIANO CORREIA
UBS JULIA RENCZKOWSKI	RUA IBATÉ, S/Nº, N.H. MARCOS FREIRE
UBS LEOPOLDO HARTWIG JÚNIOR	RUA MARCÍLIO DIAS, S/Nº, VILA NOVA
UBS MARCOS SANCHES MASCARO	RUA CONSELHEIRO ZACARIAS GÓES E VASCONCELOS, S/Nº N.H. PARIGOT DE SOUZA



UBS MARIA DO CAFÉ	RUA EMILIANO PERNETA, S/Nº, JARDIM PONTA GROSSA
UBS MÁRIO VERUSSA	RUA GETÚLIO VARGAS, S/Nº, DISTRITO DE CORREIA DE FREITAS
UBS MERCEDES DA SILVA MORENO	RUA DAGOBERTO PUCH, S/Nº, JARDIM FIGUEIRA
UBS MIOJI KOGURE	RUA ARTHUR MILLER THOMAS, S/Nº, JARDIM ACLIMAÇÃO
UBS ORESTES MARQUITO	RUA RAFAEL SORPILE, S/Nº, JARDIM MARISSOL
UBS OSVALDO DAMIM	RUA ROLÂNDIA, S/Nº, VILA SÃO CARLOS
UBS PADRE DOMINIC CAMILLERI	RUA NELSON MIQUELÃO, S/Nº, DISTRITO DE CAIXA DE SÃO PEDRO
UBS PEDRO BARRETO	RUA JOSÉ GARCIA PERES, S/Nº, DISTRITO DE VILA REIS
UBS PHILIPPE WECKWERTH	RUA JOÃO SAMPAIO, S/Nº, JARDIM MILANI
UBS RAUL CASTILHO	RUA RIO CONGOINHAS, S/Nº, N.H. PAPA JOÃO PAULO I
UBS RODRIGO YOSHII TRAMONTIN	RUA SÃO CARLOS, S/Nº, VILA APUCARANINHA
UBS ROMEU MILANI	RUA OSVALDO CRUZ, 400, CENTRO
UBS RUTH EUGENIO DA SILVA	RUA MÉXICO, S/Nº, N.H. VALE VERDE
UBS TAKAITI MIYADI	RUA SÃO LEOPOLDO, S/Nº, N.H. DOM ROMEU ALBERTI
UBS IZILIA FOLADOR	RUA RUBENS DE MORAES S/Nº - RESID. FARIZ GEBRIM
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 1755 - CENTRO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)	AVENIDA IGUAÇU, 78 – CENTRO

- OS HORÁRIOS E ESCALAS SERÃO CONFORME ORIENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR DO SETOR SOLICITANTE DO PROFISSIONAL CREDENCIADO.

5.2 CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO MESMO NA DATA ASSINALADA, A PESSOA FÍSICA DEVERÁ COMUNICAR AS RAZÕES RESPECTIVAS COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE QUALQUER PLEITO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEJA ANALISADO, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3 NÃO HÁ PRAZO DE GARANTIA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, OS ÓRGÃOS PODERÃO DAR INÍCIO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, POR MEIO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO CONTRATUAL EQUIVALENTE.

6.2 O CREDENCIAMENTO NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO.

6.3 A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

6.4 A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DESTE REGULAMENTO E DOS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ORDEM DE SERVIÇO, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.



6.5 A ADMINISTRAÇÃO CONVOCARÁ O CREDENCIADO NO PRAZO DEFINIDO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 156 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.6 O CREDENCIADO CONTRATADO DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELO ÓRGÃO, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.7 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.8 A DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO E DE SEUS ADITAMENTOS E DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 10 (DIAS) ÚTEIS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

6.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ EXIGIR, MEDIANTE PREVISÃO NO EDITAL, PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DO CREDENCIAMENTO.

6.10 A GARANTIA SOMENTE SERÁ LIBERADA APÓS A EMISSÃO, PELO ÓRGÃO INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, COM INFORMAÇÃO, SE FOR O CASO, DO TEMPO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO HAJA PENDÊNCIAS DO CREDENCIADO CONTRATADO.

6.11 NO CASO DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA PELO ÓRGÃO INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, POR TEREM SIDO APLICADAS PENALIDADES AO CREDENCIADO CONTRATADO, ESTE SERÁ NOTIFICADO PARA REPOR A GARANTIA NO MONTANTE ORIGINAL, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

6.12 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, SENDO QUE CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

6.13 A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL SEGUIRÁ O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

6.14 SÃO INDICADOS PARA FISCALIZAÇÃO:

GESTOR: JULIO CESAR MACHADO, CARGO SUPERINTENDENTE GERAL DO DEPT. DE ATENÇÃO BÁSICA, PORTADOR DO CPF Nº 041.351.119-71;

FISCAL ADMINISTRATIVO: MARI CRISTINA LOURENÇO CROTTI, CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PORTADORA DO CPF Nº 024.722.089-28.

FISCAL TÉCNICO - ESF: GIORDANA MARONESE DA SILVA, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA, PORTADORA DO CPF Nº 041.858.799-51.

FISCAL TÉCNICO - UPA: ELIANE CHARLEAUX MENDES PERUGINE, COORDENADORA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTADORA DO CPF Nº 017.462.799-82.

FISCAL TÉCNICO - SAMU: MIQUÉIAS MAGNOLO DE SOUZA ROMAGNOLO, COORDENADOR DO SAMU, PORTADOR DO CPF: 065.865.349-09.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO ATO DA ENTREGA, JUNTAMENTE COM INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

7.2 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE DURANTE A EXECUÇÃO, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

7.3 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADOS O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

7.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO

7.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

7.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

7.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

7.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.9 O PAGAMENTO EFETUADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.10 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

7.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU



VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

FORMA DE PAGAMENTO

7.12 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

7.13 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

7.14 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 CONFORME O ART. 208 DO DECRETO MUNICIPAL 936/2023, §3º, CASO NÃO SE PRETENDA A CONVOCAÇÃO, AO MESMO TEMPO, DE TODOS OS CREDENCIADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO BEM, SERÃO PROVIDAS POR MEIO DE SORTEIO POR OBJETO A SER CONTRATADO DE MODO QUE SEJA DISTRIBUÍDA POR PADRÕES ESTRITAMENTE IMPESSOAIS E ALEATÓRIOS, QUE FORMARÁ UMA LISTA PARA ORDEM DE CHAMADA PARA A EXECUÇÃO DE CADA OBJETO, OBSERVANDO-SE SEMPRE O CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE E OS SEGUINTE REQUISITOS:

I - OS CREDENCIADOS SERÃO CHAMADOS PARA EXECUTAR O OBJETO DE ACORDO COM SUA POSIÇÃO NA LISTA A QUE SE REFERE O §2º DESTE ARTIGO;

II - O CREDENCIADO SÓ SERÁ CHAMADO PARA EXECUTAR NOVO OBJETO APÓS OS DEMAIS CREDENCIADOS QUE JÁ ESTEJAM NA LISTA FOREM CHAMADOS;



III - A QUALQUER TEMPO UM INTERESSADO PODERÁ REQUERER SEU CREDENCIAMENTO E, SE OCORRER APÓS O SORTEIO, SERÁ POSICIONADO LOGO APÓS O(S) CREDENCIADO(S) COM MENOR NÚMERO DE DEMANDAS;

IV - O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OBSERVARÁ, QUANDO DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA, AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS CREDENCIADOS E DO SERVIÇO, BEM COMO A LOCALIDADE OU REGIÃO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS TRABALHOS.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DEVERÃO O CREDENCIADO DEMONSTRAR OS REQUISITOS QUE COMPROVAM AMPLA APTIDÃO PROFISSIONAL A SEREM DESEMPENHADAS, BEM COMO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DEMONSTRANDO QUE JÁ PRESTOU SERVIÇOS COM ESPECIFICAÇÕES IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DESTE TERMO;

8.3 OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DE ACORDO COM O ART. 145 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.4 QUANTO À REMUNERAÇÃO DE **ENFERMAGEM**, UTILIZOU-SE COMO BASE A LEI MUNICIPAL Nº 05/2012 QUE ESPECIFICOU A **REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE ENFERMAGEM MAIS 20% DE INSALUBRIDADE**; SENDO O VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE ENFERMAGEM DIVIDO PELO VALOR MÁXIMO DE HORAS TRABALHADAS, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 39,33 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) A HORA**;

QUANTO À REMUNERAÇÃO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, UTILIZOU-SE COMO BASE A LEI MUNICIPAL Nº 204/2007 QUE ESPECIFICOU A **REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAIS 20% DE INSALUBRIDADE**; SENDO O VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIVIDO PELO VALOR MÁXIMO DE HORAS TRABALHADAS, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 13,90 (TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) A HORA**;

CATEGORIA	LIMITE DE HORAS MENSAIS	VALOR HORA	VALOR MÁXIMO MENSAL/POR CREDENCIAMENTO	VALOR TOTAL SEMESTRAL/R\$
ENFERMEIRO I	240	R\$ 39,33	R\$ 9.439,20	R\$ 56.635,20
TÉC. ENFERMAGEM	240	R\$ 13,90	R\$ 3.336,00	R\$ 20.016,00

8.4.1 O VALOR TOTAL POR CATEGORIA CORRESPONDE AO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

8.4.2 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO GARANTE A DEMANDA DOS SERVIÇOS, SENDO AS QUANTIDADES ESPECIFICADAS NA TABELA DO SUBITEM ANTERIOR É UMA ESTIMATIVA. PODENDO ESTA ESTIMATIVA VARIAR, TANTO PARA MAIS, QUANTO PARA MENOS. A ESTIMATIVA TAMBÉM PODERÁ VARIAR DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

8.5 APÓS ANÁLISE DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, CONSIDERANDO AS FONTES DE CONSULTA APRESENTADAS NA PLANILHA SUPRA COLACIONADA, O PREÇO FOI OBTIDO ATRAVÉS DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, COMPARANDO O VALOR APRESENTADO COM OS VALORES CORRELATAS EM OUTRAS ENTIDADES, TENDO SIDO REALIZADA AS PESQUISAS NO PORTAL DE INFORMAÇÃO PARA TODOS (PIT) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DETALHADO EM TÓPICO ESPECÍFICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXO.



8.6 ESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS ADEQUADOS E CONDIZENTES COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, GARANTINDO A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM QUALIDADE E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, CONFORME INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53662/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 75/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____ PORTADOR(A) DO RG Nº _____ E DO CPF Nº _____, DECLARO
SER RESIDENTE NA RUA/AV. _____, Nº _____, BAIRRO _____, NA CIDADE DE
_____.

**ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DO ENDEREÇO DECLARADO (CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA, DE CARTÃO DE
CRÉDITO, LOJAS, ETC.), PREFERENCIALMENTE, EM NOME DO DECLARANTE, CÔNJUGE OU GENITORES.**

ESTOU CIENTE QUE A DECLARAÇÃO QUE CONTENHA CONTEÚDO, QUE NÃO CORRESPONDA À VERDADE, COMO
OBJETIVO DE CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATOS RELEVANTES, CONSTITUI-SE CRIME, PREVISTO NO
ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL E PUNÍVEL COM RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, A SER APURADO PELAS
AUTORIDADES POLICIAIS E JUDICIÁRIAS COMPETENTES.

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RG Nº _____

CPF Nº _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53662/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 75/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

EU _____, PROFISSIONAL ENFERMEIRO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM ABAIXO ASSINADO, INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024, DECLARO QUE:

- 1) **NÃO PERTENÇO** AO QUADRO DE SERVIDORES OU AGENTE POLÍTICO¹ DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO;
- 2) **NÃO POSSUO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

NA HIPÓTESE DE NÃO REPRESENTAR A REALIDADE DO QUE ACIMA DECLARO, VALERÁ COMO CONFISSÃO DE ERRO SUBSTANCIAL À MINHA PESSOA, CONSIDERA-ME, PORTANTO COMO INCLUSO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL (DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DO QUE DEVERÁ SER ESCRITA, COM O FIM DE CRIAR OBRIGAÇÕES).

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RG Nº _____

CPF Nº _____

¹ PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53662/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 75/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

(PARA INTERESSADO QUE NÃO TRABALHA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

EU, _____, PORTADOR (A) DO RG
_____, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF _____, INSCRITO(A) NO CPF
_____, DECLARO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE APUCARANA, PARA O CARGO DE _____, QUE NÃO OCUPO
CARGO OU EMPREGO PÚBLICO EM QUALQUER DAS ESFERAS DO GOVERNO, BEM COMO NÃO RECEBO BENEFÍCIO
PROVENIENTE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RELATIVO AO
EMPREGO PÚBLICO (ART. 37, § 10, DA CF).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RG Nº _____

CPF Nº _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53662/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 75/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

(PARA OCUPANTES DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

EU, _____, PORTADOR (A) DO RG _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR /UF _____, INSCRITO(A) NO CPF _____, DECLARO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PARA O CARGO DE _____, QUE NÃO OCUPO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO EM QUALQUER DAS ESFERAS DO GOVERNO, BEM COMO NÃO RECEBO BENEFÍCIO PROVENIENTE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RELATIVO AO EMPREGO PÚBLICO (ART. 37, § 10, DA CF), ME INCLUINDO NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 37, INCISO XVI E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FICO CIENTE DE QUE SERÃO OBSERVADAS AS CARGAS HORÁRIAS SEMANAL, A COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS E LIMITES REMUNERATÓRIOS ESTIPULADOS PELO INCISO XI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARO QUE ACUMULO CARGOS E QUE DEMONSTRAREI, JUNTAMENTE COM ESTA DECLARAÇÃO, O(S) CARGO(S) E QUAL A MINHA REMUNERAÇÃO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

_____, EM ____ DE _____ DE ____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RG Nº _____

CPF Nº _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53662/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O PROFISSIONAL (ENFERMEIRO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM) PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 DE UM LADO, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, CENTRO, CEP 86800-260, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, **EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA CLÓVIS DA FONSECA, Nº 584, EDIFÍCIO BELVEDERE, CENTRO, CEP 86800-110, NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº CPF 019.381.369-69 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.733.562-9-SSP/PR, E DE OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA (INFORMAR O NOME COMPLETO), RESIDENTE E DOMICILIADO À *****, **, *****, CEP *****, MUNICÍPIO DE *****, ESTADO (UF), PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº *****, CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº *****, E COREN Nº *****/UF, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA), ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	HORA/MÊS	240
02	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	HORA/MÊS	240
03	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).	HORA/MÊS	240
04	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	HORA/MÊS	240
05	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	HORA/MÊS	240
06	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).	HORA/MÊS	240



REMUNERAÇÃO			
CATEGORIA	LIMITE DE HORAS MENSAIS	VALOR HORA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
ENFERMEIRO I	240	R\$ 39,33	R\$ 9.439,20
TÉC. ENFERMAGEM	240	R\$ 13,90	R\$ 3.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA, INTEGRALMENTE, PELA LEI Nº 14.133/21, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, FUNDAMENTA-SE NO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**, APLICANDO-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

2.2 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA, REGULADOS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 89 COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 92, DA LEI Nº 14.133/21.

2.3 A CONTRATANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DESTE CONTRATO, POR EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O **VALOR MENSAL** PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ **** (*****)**, E O **VALOR TOTAL** DO CONTRATO É DE **R\$ **** (****)**, SENDO QUE CADA CREDENCIADO **PODERÁ PRESTAR ATÉ O LIMITE DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA HORAS) HORAS MENSAIS**.

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO, SERÃO COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

Autarquia Municipal de Saúde					
Ref.	Vínculo	Órgão	Funcional	Ação	Desdobramento
XXX	XXX	XX.XXX	XXXX.XXXX.XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XX.XXX	XXXX.XXXX.XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO ATO DA ENTREGA, JUNTAMENTE COM INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

4.2 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE DURANTE A EXECUÇÃO, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

4.3 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADOS O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAL 338



4.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO

4.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

4.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

4.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

4.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.9 O PAGAMENTO EFETUADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

4.10 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

4.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

FORMA DE PAGAMENTO

4.12 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.



4.13 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

4.14 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

5.1 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ FIRMADO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

5.2 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCARÁ OS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER À ADMINISTRAÇÃO NO PRAZO DE 01 (UM) DIA A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO.

5.3 O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR 01 (UM) DIA, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELA SELECIONADA DURANTE O SEU TRANSCURSO E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.

5.4 O CREDENCIADO SÓ PODERÁ INICIAR AS ATIVIDADES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

5.5 AS CONTRATAÇÕES OBEDECERÃO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A DEMANDA OS CREDENCIADOS APTOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL PELA ORDEM DE RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS. OS HABILITADOS QUE EXCEDEREM A PRIMEIRA NECESSIDADE CONSTARÁ EM CADASTRO DE RESERVA.

5.6 O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 14.133/21.

5.7 OS PROFISSIONAIS TRABALHARÃO COM AS SEGUINTE CARGAS HORÁRIAS: **LIMITE MENSAL DE ATÉ 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS MENSAL**, TOTALIZANDO O **LIMITE DE ATÉ 1.440 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) HORAS POR CONTRATAÇÃO**, PARA ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SAMU, OS SERVIÇOS SERÃO CONFORME NECESSIDADE, **POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, PODENDO SER PRORROGANDO PELO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DE HORAS ESTIMADAS, SENDO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NÃO GERA QUALQUER DIREITO AO CONTRATADO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR INCLUSIVE INDENIZATÓRIO.

5.7.1 ESTE CHAMAMENTO PODERÁ SER PRORROGADO POR SEU PERÍODO.

5.8 A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 EXECUTAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS CONSTANTES DO EDITAL;

6.2 SER RESPONSÁVEL, EM RELAÇÃO AOS SEUS TÉCNICOS E AO SERVIÇO, POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, TAIS COMO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO;

6.3 RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;

6.4 MANTER, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TODAS AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM O CREDENCIAMENTO, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, QUANDO COUBER;

6.5 JUSTIFICAR A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EVENTUAIS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU O FORNECIMENTO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO, APRESENTANDO NOVO CRONOGRAMA PARA A ASSINATURA DE EVENTUAL TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

6.6 RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO-LHE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.7 MANTER DISCIPLINA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO, RETIRANDO IMEDIATAMENTE APÓS NOTIFICAÇÃO, QUALQUER EMPREGADO CONSIDERADO COM CONDUTA INCONVENIENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.8 CUMPRIR OU ELABORAR EM CONJUNTO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE O PLANEJAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS TAREFAS;

6.9 CONDUZIR OS TRABALHOS EM HARMONIA COM AS ATIVIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO ANDAMENTO NORMAL DE SEUS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO;

6.10 APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELAÇÃO COMPLETA DOS PROFISSIONAIS, INDICANDO OS CARGOS, FUNÇÕES E RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO TEMPO ALOCADO E CRONOGRAMA RESPECTIVO, QUANDO COUBER;

6.11 MANTER AS INFORMAÇÕES E DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE EM CARÁTER DE ABSOLUTA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, FICANDO PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO PARA TERCEIROS, POR QUALQUER MEIO, OBRIGANDO-SE, AINDA, A EFETUAR A ENTREGA PARA A CONTRATANTE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVOLVIDOS, EM ATO SIMULTÂNEO À ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL OU DO TRABALHO CONTRATADO;

6.12 OBSERVAR O ESTRITO ATENDIMENTO DOS VALORES E OS COMPROMISSOS MORAIS QUE DEVEM NORTEAR AS AÇÕES DO CONTRATADO E A CONDUTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.



6.13 ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM TERÃO AS ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM CENTROS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS GERAIS E ESPECIALIZADOS E EM DOMICÍLIO, VIGILÂNCIA DE SAÚDE E SAMU, REALIZANDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E PRESCREVENDO AÇÕES; COORDENAR E AUDITAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SOB A SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO AUDITOR; PROGRAMAR AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE JUNTO À COMUNIDADE. REALIZAR PESQUISAS. ATUAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA; ATENDER A SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CADASTRADAS, REALIZANDO CONSULTA DE ENFERMAGEM, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES EM GRUPO; CONFORME PROTOCOLOS, SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES, PRESCREVER MEDICAÇÕES E GERENCIAR INSUMOS E ENCAMINHAR USUÁRIOS A OUTROS SERVIÇOS; ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, BEM COMO O GERENCIAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE, DE MANEIRA PARTICULAR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), QUE OCUPA NA ESF PAPEL FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ENTRE OS USUÁRIOS E A UNIDADE DE SAÚDE. REPRESENTAR, QUANDO DESIGNADO, A SECRETARIA MUNICIPAL NA QUAL ESTÁ LOTADO EM CONSELHOS, COMISSÕES, REUNIÕES COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS; DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE VINCULADAS ÀS ATRIBUIÇÕES ACIMA, BEM COMO DIRIGIR VEÍCULOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E/OU DETERMINADAS POR SEUS SUPERIORES, UTILIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO VIGENTE PARA REGISTRO DAS AÇÕES EM SAÚDE.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.14 ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO POR 1 (UM) OU MAIS FISCAIS DO CONTRATO, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;

6.15 PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE O CREDENCIADO CONTRATADO POSSA CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CONTRATO;

6.16 PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CONTRATADO;

6.17 FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

6.18 GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES CONTRATANTES, QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;

6.19 EFETUAR OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO, NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.10 SÃO INDICADOS PARA FISCALIZAÇÃO:

7.10.1 FISCAL ADMINISTRATIVO: MARI CRISTINA LOURENÇÃO CROTTI, CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PORTADORA DO CPF Nº 02472208928.

7.10.2 FISCAL TÉCNICO - ESF: GIORDANA MARONESE DA SILVA, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA, PORTADORA DO CPF Nº 041.858.799-51.

7.10.3 FISCAL TÉCNICO - UPA: ELIANE CHARLEAUX MENDES PERUGINE, COORDENADORA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTADORA DO CPF Nº 017.462.799-82.

7.10.4 FISCAL TÉCNICO - SAMU: MIQUÉIAS MAGNOLO DE SOUZA ROMAGNOLO, COORDENADOR DO SAMU, PORTADOR DO CPF: 065.865.349-09.

7.11 O GESTOR DO CONTRATO: JULIO CESAR MACHADO, CARGO SUPERINTENDENTE GERAL DO DEPT. DE ATENÇÃO BÁSICA, PORTADOR DO CPF Nº 041.351.119-71.

7.12 A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA NÃO ELIDES NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, A AUTARQUIA MUNICIPAL PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CREDENCIADO AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADOS OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/21;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A EXTINÇÃO CONTRATUAL;

V – O CREDENCIADO ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, SERÁ DESCRENCIADO CONFORME § 2º, ART. 210 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23 E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE O INCISO VII DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133/21, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO CREDENCIADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;



§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO CREDENCIADO, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.2 COM FUNDAMENTO NO ART. 90, § 5º; ARTS. 156 E 162 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA** À EMPRESA PARTICIPANTE QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II)** NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À EMPRESA PARTICIPANTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

8.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE O CREDENCIADO INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 90, 156 E 162 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

8.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ O CREDENCIADO APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

9.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA EXTINÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 137 A 139 DA LEI 14.133/21 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I - NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE NORMAS EDITALÍCIAS OU DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES, DE PROJETOS OU DE PRAZOS;

II - DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO OU POR AUTORIDADE SUPERIOR;

III - ALTERAÇÃO SOCIAL OU MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA QUE RESTRINJA SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO;

IV - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA CIVIL, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO DO CONTRATADO;



V - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADOS, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VI - ATRASO NA OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, OU IMPOSSIBILIDADE DE OBTÊ-LA, OU ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO ANTEPROJETO QUE DELA RESULTAR, AINDA QUE OBTIDA NO PRAZO PREVISTO;

VII - ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS SUJEITAS A DESAPROPRIAÇÃO, A DESOCUPAÇÃO OU A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, OU IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DESSAS ÁREAS;

VIII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, JUSTIFICADAS PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONTRATANTE;

IX - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ.

A) O CONTRATADO TERÁ DIREITO À EXTINÇÃO DO CONTRATO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - SUPRESSÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS QUE ACARRETE MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO ART. 125 DA LEI 14.133/21;

II - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR ORDEM ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) MESES;

III - REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÃO PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS;

IV - ATRASO SUPERIOR A 2 (DOIS) MESES, CONTADO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS PAGAMENTOS OU DE PARCELAS DE PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO POR DESPESAS DE OBRAS, SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS;

V - NÃO LIBERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS PRAZOS CONTRATUAIS, DE ÁREA, LOCAL OU OBJETO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, E DE FONTES DE MATERIAIS NATURAIS ESPECIFICADAS NO PROJETO, INCLUSIVE DEVIDO A ATRASO OU DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS PELO CONTRATO À ADMINISTRAÇÃO RELACIONADAS A DESAPROPRIAÇÃO, A DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OU A LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A) AS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO A QUE SE REFEREM OS INCISOS II, III E IV DO § 2º DESTE ARTIGO OBSERVARÃO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I - NÃO SERÃO ADMITIDAS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU DE GUERRA, BEM COMO QUANDO DECORREREM DE ATO OU FATO QUE O CONTRATADO TENHA PRATICADO, DO QUAL TENHA PARTICIPADO OU PARA O QUAL TENHA CONTRIBUÍDO;

II - ASSEGURARÃO AO CONTRATADO O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ A NORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, ADMITIDO O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NA FORMA DA ALÍNEA “D” DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:



I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;

II - CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

III - DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

A) A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO E A EXTINÇÃO CONSENSUAL DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE E REDUZIDAS A TERMO NO RESPECTIVO PROCESSO.

B) QUANDO A EXTINÇÃO DECORRER DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO SERÁ RESSARCIDO PELOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO E TERÁ DIREITO A:

I - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA;

II - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DE EXTINÇÃO;

III - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

9.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO O(S) PROFISSIONAL (IS) CREDENCIADO(S) O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

9.3 SE O(S) PROFISSIONAL (IS) CREDENCIADO(S) TRANSFERIR (EM) A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

9.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS AO(S) PROFISSIONAL(IS) CREDENCIADO(S).

PARÁGRAFO ÚNICO.

I. OS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O CONTRATO A SER FIRMADO COM O CREDENCIADO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGANDO PELO PERÍODO, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DE HORAS ESTIMADAS, SENDO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NÃO GERA QUALQUER DIREITO AO CONTRATADO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR INCLUSIVE INDENIZATÓRIO.

10.1.1 ESTE CHAMAMENTO PODERÁ SER PRORROGADO POR SEU PERÍODO.

10.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO ACEITO PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO OU PELA CONTRATANTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DO PROFISSIONAL, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS



OS SEGUINTE REQUISITOS:

I: INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A

II: ROTATIVIDADE ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;

III: COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE O CREDENCIADO MANTÉM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL LOCAL, PELA CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 14.133/21; ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 19/11/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRÍ-LO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, *****.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
APUCARANA
EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

PROFISSIONAL ENFERMEIRO/TÉCNICO
CREDENCIADO
REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO CONTRATO
ODARLONE S. S. ORENTE

FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO
MARI CRISTINA LOURENÇÃO CROTTI



FISCAL TÉCNICO – ESF

GIORDANA MARONESE DA SILVA

FISCAL TÉCNICO – UPA

ELIANE CHARLEAUX MENDES PERUGINE

FISCAL TÉCNICO – SAMU

MIQUÉIAS MAGNOLO DE SOUZA
ROMAGNOLO